

Publicado no Diário do Estado Mato Grosso em: 28/10/2025.

COMUNICADO

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0002940-51.2008.8.11.0041**, ajuizada pela **Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso**, que tramitou perante a Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá/MT, FAZ SABER, nos termos da decisão transitada em julgado, que foi reconhecida a vedação da cobrança da “tarifa de quitação antecipada” pelo **Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.** nos contratos de crédito celebrados a partir de 11/12/2007, em conformidade com a Resolução nº 3.516/2007 do Conselho Monetário Nacional. Consumidores que tenham efetuado o pagamento da referida tarifa em contratos firmados a partir de 11/12/2007, e que se enquadrem como hipossuficientes, poderão requerer a liquidação individual dos valores eventualmente devidos, mediante habilitação nos autos apropriados, conforme previsto na sentença coletiva. Itaú Unibanco S.A.



https://www.diariodoestadomt.com.br/files/doc/mega_jornal/1940/1940.pdf